



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 520/2000

(Dispõe sobre: "Introduz alterações na Lei nº 257/93, para incluir os serviços de cobrança de pedágio e dá outras providências".)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 72 da Lei 257/93, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 4º - Na prestação de serviços a que se refere o item 08.06 do anexo III, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da extensão da rodovia explorada, no território do Município.

§ 5º - À base de cálculo será apurada nos termos da Lei Complementar Federal nº 100 de 22.12.1999.

Artigo 2º O item 08 do anexo III da Lei Municipal nº 257/93 de 13 de dezembro de 1993, fica acrescido do seguinte:

08	00	serviços de obras, construções e correlatos	
	01	execução por conta própria, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas, elétricas, de telefonia e outras similares e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares, complementares, de reparação e manutenção (exceto o fornecimento de materiais produzidos fora do local pelo prestador de serviços, sujeitos ao recolhimento do ICMS)	5.00%
	02	reparação, conservação, reforma, administração e exploração sob qualquer forma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, exceto o fornecimento de materiais produzidos fora do local pelo prestador de serviços, sujeitos ao recolhimento do ICMS	5.00%
	03	pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de recursos naturais	5.00%
	04	serviços de demolição	5.00%
	05	outros serviços de obras, construções e afins	5.00%
	06	Exploração de rodovia, mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5.00%

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de dezembro de 2000.

Dr. Humberto Manoel Cruz  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Secretária do Gabinete